Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Esteio

EXPEDIENTE Nº 130/2017

PROJETO DE LEI Nº 123/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Município de Canoas, visando disponibilizar a utilização de 10 (dez) vagas do serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo, em favor de crianças e/ou adolescentes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Canoas, visando disponibilizar a utilização de 10 (dez) vagas para serviço de acolhimento institucional na modalidade de Abrigo, para crianças e/ou adolescentes com medida de proteção encaminhada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 12 (doze) meses em instituição localizada no Município de Esteio – Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial – ABEFI.

Art. 2° A modalidade Abrigo Institucional oferecerá acolhimento provisório para crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, sendo que o número máximo de atendimento corresponderá a 10 (dez) usuários mensais.

Art. 3º O Termo de Convênio a que se refere a presente lei, deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, sendo que o Município de Canoas terá direito a 10 (dez) vagas permanentes a serem utilizadas conforme a necessidade.

Art. 4º O Executivo Municipal obriga-se a repassar o auxílio financeiro à instituição que executará o projeto de acolhimento institucional na modalidade de abrigo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3433 8107 - juridico.expediente@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800.5410.400

"DIGA NÃO ÀS DROGAS"
Lei Municipal nº2705 de 25/11/97.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 109/2017 **Esteio, 05 de junho de 2017.**

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Município de Canoas, visando disponibilizar a utilização de 10 (dez) vagas do serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo, em favor de crianças e/ou adolescentes, pelo prazo de 12 (doze) meses".

O projeto em comento visa autorização deste legislativo Municipal para firmar Termo de Convênio de mútua colaboração com o Município de Canoas, visando a utilização do serviço de acolhimento institucional na modalidade de Abrigo, para 10 (dez) crianças e/ou adolescentes provenientes do Município de Canoas, com medida de proteção encaminhada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 12 (doze) meses em instituição localizada no Município de Esteio – Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial – ABEFI.

O Município de Canoas, ante a necessidade de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes com direitos violados, bem como, inexistindo no Município, organizações com capacidade livre para o acolhimento de crianças e adolescentes em medida de proteção, e havendo, no Município de Esteio, a existência de 10 (dez) vagas no equipamento público para o acolhimento, resta caracterizado o objetivo comum e recíproco interesse público entre os entes da Federação a justificar o Conveniamento.

Para tanto, o Município de Canoas se compromete a repassar mensalmente ao Município de Esteio, o valor total de R$ 38.559,94 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), o equivalerá o valor per capita mensal de R$ 3.855,99 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para o custeio do acolhimento institucional, pelo prazo de 12 (doze) meses.

No que tange aos valores pagos pelo Município de Canoas, serão repassados à instituição que executará o projeto de acolhimento institucional na modalidade de abrigo localizada no Município de Esteio – Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial – ABEFI.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 6/6/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.